

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCOMOÇÃO DE DISCENTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE BELMONTE – BAHIA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022  
CREDENCIAMENTO Nº 005/2022**

**O MUNICÍPIO DE BELMONTE - BAHIA**, através da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal no 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e nas Minutas de Credenciamento e Contrato, cujos termos, igualmente.

O credenciamento estará aberto a partir do dia 02/05/2022, no horário compreendido entre as 08h00min e às 14h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Belmonte, Bahia, no endereço identificado pela Avenida Riomar, Centro, S/N, - Belmonte-Bahia-CEP 45.800-000.

Este Edital está disponível gratuitamente no site: <https://licitacaobelmonte2017@outlook.com>

## **1. OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem por escopo contratação por **CREDENCIAMENTO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, LEGAL E REGULAMENTADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCOMOÇÃO DE DISCENTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BELMONTE – BAHIA**, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

**1.2.** Poderão participar do credenciamento pessoas físicas, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno, médio e grande porte, salvo para os itens cujos valores anuais não ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), os quais serão exclusivos para os favorecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, para fornecimento e prestação de serviços a serem realizados no âmbito do Município de Belmonte/BA, conforme Anexos.

**1.3.** É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

**1.4.** É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação deste Edital.

**1.5.** A Comissão de Licitação/Comissão Especial de Credenciamento, observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses, complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se a rotatividade necessária para prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens.

**1.6.** O prazo de **vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses**, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57 da Lei federal 8.666/93, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar o Termo de Contrato, na exata medida das oportunidades e das quantidades necessárias ao bom e fiel cumprimento do dever constitucional de assegurar aos alunos o acesso à unidade escolar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

**1.7.** O credenciamento será materializado por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, a partir do qual será possível celebrar Contrato Administrativo decorrente do Credenciamento.

**1.8.** A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao padrão remuneratório adotado, salvo, obviamente, as alterações contratuais decorrentes do artigo 65, da Lei 8.666/93, ou da aplicação de reajuste em sentido estrito.

**1.9.** É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação do objeto.

**1.10.** As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Educação que demande os serviços objeto deste Edital, conforme descrição a seguir:

**06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2024 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR;

ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSO –01-REC. DE IMP. E TRANSF. DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO 25%;

FONTE DE RECURSO –04-RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE;

FONTE DE RECURSO –15-TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE

FONTE DE RECURSO –19-RECURSOS DO FUNDEB 40%

**1.11.** O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Convocação;
- d) Assinatura do Termo de Credenciamento;
- e) Publicação da lista de credenciados;
- f) Assinatura do Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

**1.12.** As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e as quatro etapas seguintes à própria projeção dos efeitos do credenciamento.

**1.13.** As divulgações da lista dos credenciados serão no publicado no Diário Oficial do Município de Belmonte/BA.

## **2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Poderão participar deste Credenciamento os interessados pessoas físicas e microempreendedor individual, pessoa jurídica do ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

**2.2.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação;

**2.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.4.** Não será admitida neste credenciamento a participação de pessoas jurídicas:

**2.4.1.** Em formação de consórcio;

**2.4.2.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**2.4.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.4.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

**2.4.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**2.4.6.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.4.7.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.4.8.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.4.9.** Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

**2.4.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**2.5.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do afilente.

### **3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, caput, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria.

### **4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Licitação/ por Comissão Especial de Credenciamento, composta por servidores de cargo de provimento permanente e temporário designados pelo Município, que terá como atribuições:

- I – Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II - Monitorar o cumprimento dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III – Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- IV – Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Edital;
- V – Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- VI – Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
- VII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- VIII – Resolver os casos omissos.

### **5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

#### **5.1. DA INSCRIÇÃO**

**5.1.1.** O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará por meio de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo I deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

##### **5.1.1.1. PESSOA JURÍDICA:**

**5.1.1.1.1.** Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir

obrigações em decorrência de tal investidura (Consolidado ou acompanhado de todas as alterações);

**5.1.1.1.2.** Cópia autenticada do Registro comercial, no caso de empresa individual;

**5.1.1.1.3.** Comprovante de inscrição no MEI no caso de micro empreendedor individual;

**5.1.1.1.4.** Cópia dos documentos do RG e CPF do(s) titular (es) da empresa, ou sócio(s) administrador(es);

**5.1.1.1.5.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**5.1.1.1.6.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**5.1.1.1.7.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**5.1.1.1.8.** Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

**5.1.1.1.9.** Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

**5.1.1.1.10.** Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**5.1.1.1.11.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e previdência social e a dívida ativa da União;

**5.1.1.1.12.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.”;

**5.1.1.1.13.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;

a. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**5.1.1.1.14.** Cópia do DUT do Veículo em nome da empresa que irá prestar os serviços;

**5.1.1.1.15.** Cópia do IPVA que demonstre a regularidade do veículo;

**5.1.1.1.16.** Laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos – aqueles que não apresentarem o laudo antecitado deverão submeter os veículos à inspeção veicular promovida por comissão de inspeção especialmente constituída pelo Município cuja aprovação será condição inafastável para a efetiva contratação;

**5.1.1.1.17.** Carteira de Habilitação, mínimo categoria “D”, do motorista do veículo que irá realizar o transporte, cujo vínculo empregatício com a empresa deverá ser demonstrado por meio de CTPS, devidamente acompanhada da certidão negativa de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (Caso não seja possível apresentar esta certidão até o efetivo credenciamento, conceder-se-á prazo de 15 dias para a efetiva apresentação, sob pena de operar-se a substituição do condutor, sem o que sobrevirá o descredenciamento e/ou a rescisão contratual);

**5.1.1.1.17.1.** destaca-se, desde já, que: **1)** para efetivação da assinatura do Contrato e suas possíveis prorrogações, será necessário que a CREDENCIADA/CONTRATADA comprove o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o INSS; **2)** todos os pagamentos do futuro contratado estarão condicionados à apresentação mensal do seguinte: a relação de empregados alocados à execução do serviço contratado; a prova de regularidade para com a Seguridade Social, em observância ao art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível; pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

**5.1.1.1.18.** Certificado de frequência do curso dos condutores de Transporte Escolar; (Obs.: Caso o credenciado não apresente o Certificado do curso no momento do credenciado, fica, desde de já, estipulado prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o condutor apresente o documento junto ao Setor de Licitação do Município;

**5.1.1.1.19.** Declarações anexas ao edital devidamente assinadas.

**5.1.1.1.20.** Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, do antigo ministério do planejamento:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **5.1.1.2. PESSOA FÍSICA**

**5.1.1.2.1.** CPF, RG e Comprovante de Residência;

**5.1.1.2.2.** Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;

**5.1.1.2.3.** Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;

**5.1.1.2.4.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e previdência social e a dívida ativa da União;

**5.1.1.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

**5.1.1.2.6.** Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (Caso não seja possível apresentar esta certidão até o efetivo credenciamento, conceder-se-á prazo de 15 dias para a efetiva apresentação, sob pena de operar-se a substituição do condutor, sem o que sobrevirá o descredenciamento e/ou a rescisão contratual);

**5.1.1.2.7.** Cópia do DUT do Veículo em nome da pessoa física que irá prestar os serviços;

**5.1.1.2.8.** Cópia do IPVA que demonstre a regularidade do veículo;

**5.1.1.2.9.** Laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos – aqueles que não apresentarem o laudo antecitado deverão submeter os veículos à inspeção veicular promovida por comissão de inspeção especialmente constituída pelo Município cuja aprovação será condição inafastável para a efetiva contratação;

**5.1.1.2.10.** Carteira de Habilitação, mínimo categoria “d”, do motorista do veículo que irá realizar o transporte;

**5.1.1.2.11.** Certificado de frequência do curso dos condutores de Transporte Escolar; (Obs: Caso o credenciado não apresente o Certificado do curso no momento do credenciado, fica, desde já, estipulado um prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o condutor apresente o documento junto ao Setor de Licitação do Município;

**5.1.1.2.12.** Declarações anexas ao edital devidamente assinadas.

**Parágrafo Único:** A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do credenciamento e contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**5.1.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações, deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e enquadramento, cujos termos encontram-se em anexo.

**5.1.3.** Toda documentação exigida nesse Edital deverá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei, pela Comissão de Licitação/Especial de Credenciamento ou servidor designado por esta.

**5.1.4.** As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão de Licitação para o Credenciamento na Sala de Licitação, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

**5.1.5.** Para efetivação da inscrição a pessoa interessada deverá assinar um Termo de Compromisso e Submissão aceitando as condições do credenciamento.

**5.1.6.** O formulário preenchido e demais documentos previstos nos itens 5.1.1.1 e 5.1.1.2 deverão ser entregues no Setor de Licitação, deste Município das 08h00min às 14h00min, no endereço indicado no preâmbulo.

**5.1.7.** As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição, identificando o nome e o CPF ou a razão social e o CNPJ, devidamente datado e assinado por membro da Comissão de Licitação/Especial de Credenciamento.

## **5.2. DA HABILITAÇÃO**

**5.2.1.A** Comissão concluirá pela habilitação dos interessados, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências dos itens;

**5.2.2.** Não poderá ser habilitada a pessoa jurídica e/ou física que deixarem de apresentar as documentações previstas nos itens.

**5.2.3.** ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão condutora do chamamento, mediante comunicação dirigida ao e-mail indicado no formulário de inscrição.

**5.2.4.** A Comissão divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições deferidas e uma outra específica para aqueles cujas inscrições foram indeferidas.

### **5.2.5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**5.2.5.1.** Os interessados em contratar com o município de Belmonte, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes do Anexo I, deste Edital – TABELA DE PREÇOS, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

**5.2.5.2.** Apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE  
CREDENCIAMENTO nº 005/2022  
DOCUMENTOS PARA ANÁLISE  
(NOME COMPLETO DO LICITANTE INTERESSADO)  
CNPJ/CPF n.º**

### **5.3. DO CREDENCIAMENTO, DA CONTRATAÇÃO E DA ORDEM DE SERVIÇOS**

**5.3.1.** No período compreendido entre o primeiro dia útil após a publicação deste edital e 31/12/2022, no horário das 8hs00min às 14hs00min, mediante protocolo, a Comissão de Credenciamento receberá os envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados;

**5.3.2.** Após a abertura do envelope, a Comissão analisará e avaliará a documentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da entrega.

**5.3.3.** No dia 09 de maio de 2022, haverá a primeira divulgação da relação de credenciados, dentre aqueles inscritos até o dia 06 de maio (acaso não seja possível examinar toda documentação apresentada, poderá ser designada nova data, mediante publicação de aviso no diário oficial do Município).

**5.3.3.1.** Nota explicativa: haverá contratação decorrente dos primeiros credenciamentos, cuja vigência estará sujeita à condição resolutiva relativa à credenciamento de terceiros para o mesmo item – nestes casos, será promovido sorteio, disciplinado mais ao sul, a fim de que seja erigida a eleição do prestador contratado.

**5.3.4.** A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado, podendo, no entanto, vir a prestar os serviços objeto deste edital de acordo com a necessidade da Administração Municipal;

**5.3.5.** As pessoas físicas e/ou jurídicas que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal;

**5.3.6.** Concluída a pré-qualificação/inscrição no credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, a Comissão Permanente de Licitação realizará sessão aberta para o sorteio dos credenciados que concorrerem para um mesmo item, **salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a contratação e execução do serviço;**

**5.3.7.** No dia **10 de maio de 2022**, haverá a realização do primeiro sorteio, para a convocação e contratação dos sujeitos credenciados para um mesmo item, (acaso não seja possível realizar a sessão no dia indicado, poderá ser designada nova data, mediante publicação de aviso no diário oficial do Município). Ato contínuo, serão convocados para a assinatura do termo do contrato. Serão realizadas tantas sessões de sorteios e convocações quantos necessárias para o preenchimento das vagas estimadas.

**5.3.8.** Excepcionalmente, poderá ser suspensa a sessão aberta e designado sorteio em sessão interna, com a necessária presença de representante do Conselho Municipal de Educação. A realização de sorteio em sessão interna deverá ser devidamente justificada, apresentando os elementos e circunstâncias que culminaram pela não realização do sorteio em sessão aberta;

**5.3.9.** Após o termino da sessão designada especificamente para a realização do sorteio, será publicado o resultado no diário oficial do município, com os nomes de todos os credenciados sorteados;

**5.3.10.** Expedido o Termo de Homologação do Sorteio, dar-se-á início à contratação, respeitando o quanto estabelecido;

**5.3.11.** A convocação será levada a efeito por meio de publicação no diário oficial do Município.

**5.3.12.** Estando credenciado para um determinado item, o interessado poderá se pré-qualificar para outro. Para tanto, deverá demonstrar dispor de tantos veículos e condutores quantos sejam as inscrições de credenciamento. Caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para (operacional e profissional) para assumir a execução de ambos os itens;

**5.3.13.** O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução de serviço a aplicação das sanções definidas neste edital;

#### **5.3.13.1. FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**5.3.13.1.1.** A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada no neste Edital.

**5.3.13.1.2.** Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Credenciamento fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data limite do recebimento inicial de credenciamento.

**5.3.13.1.3.** Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste termo e nos seus anexos, observada a ordem de entrega da integralidade dos documentos exigidos, disponibilidade orçamentária e os critérios de divisão dos valores entre os credenciados.

**5.3.13.1.4.** A análise e o julgamento pela Comissão, a respeito dos elementos do Envelope, serão efetuados nos termos da Lei e deste Edital, em reunião interna, após a qual será publicado o resultado no Diário Oficial do Município.

**5.3.13.1.5.** É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.

**5.3.13.1.6.** Após análise da documentação a Comissão de Credenciamento emitirá relatório conclusivo sobre a habilitação do credenciamento, que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal como condição de eficácia.

**5.3.13.1.7.** Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

**5.3.13.1.8.** Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão de Credenciamento, caberá recurso dirigido à Secretária Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município, conforme previsto no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que, contudo, possua efeito suspensivo para o credenciamento.

**5.3.13.1.9.** Deferido o credenciamento, sobrevivendo o sorteio ou a convocação geral, o interessado será convocado para assinar o respectivo contrato.

**5.3.13.1.10.** Caberá à Comissão promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

**5.3.13.1.11.** A convocação para a efetiva contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

**5.3.13.1.12.** A Comissão convocará a pessoa credenciada para a assinatura do contrato e a secretaria emitirá a ordem de serviço, obedecida rigorosamente o resultado do sorteio entre os credenciados, através de publicação no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico [licitacaobelmonte2017@outlook.com](mailto:licitacaobelmonte2017@outlook.com);

**5.3.13.1.13.** O ato de convocação conterà resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

**5.3.13.1.14.** A pessoa convocada deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhando pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

**5.3.13.1.15.** A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, desairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às sanções administrativas nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, inclusive com o descredenciamento.

**5.3.13.1.16.** Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada nova sessão de sorteio, desde que haja mais de um credenciado para o item.

#### **5.4. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

**5.4.1.** Para a assinatura do Termo de Contrato, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 27 a 30 da Lei Federal 8666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

##### **5.4.1.1. Pessoa Jurídica:**

**5.4.1.1.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**5.4.1.1.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**5.4.1.1.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.”;

**5.4.1.1.4.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;

**5.4.1.1.4.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

##### **5.4.2. Qualificação Técnica**

**5.4.2.1** Comprovação de aptidão para prestar o serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do credenciamento, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados em nome do Credenciado, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**5.4.2.2** O(s) atestado(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93, portanto, as afluentes deverão estar preparadas para apresentar cópias dos contratos e notas fiscais, eventualmente, necessárias para aferição da legitimidade dos documentos apresentados;

**5.4.2.3** Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido(a) por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da Credenciado;

**5.4.2.4** É considerada como empresa pertencente ao mesmo grupo da licitante, a empresa controlada pela licitante ou controladora da licitante, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja ao mesmo tempo sócia da empresa emitente e da licitante.

**5.4.2.5** Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou da empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

**5.4.2.6** O(s) atestado(s) deverá(ão) ainda conter:

- Especificação dos serviços executados;
- Período de execução dos serviços (prazo contratual, datas de início e término);
- Manifestação expressa da contratante quanto à satisfatória execução do contrato;
- Descrição das principais características dos serviços;

#### **5.4.2.1. PESSOA FÍSICA:**

- a) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual;
- b) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e previdência social e a dívida ativa da União;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

### **5.5. RECURSOS**

**5.5.1.** Da decisão da habilitação, caberá recurso dirigido à Secretária de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação, o qual poderá ser interposto no endereço de e-mail contido no preâmbulo ou na sede da prefeitura.

**5.5.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Licitação para o Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, procederá a instrução deste com os documentos e informações necessárias, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

**5.5.3.** Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Licitação para o Credenciamento encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Procuradoria do Município.

**5.5.4.** A Procuradoria do Município, procederá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Prefeito(a) Municipal, a quem caberá decidir o mérito, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Município, no meio eletrônico IMAP;

6.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **5.6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**5.6.1.** A avaliação do desempenho da pessoa prestadora de serviços ou fornecedora de bens será procedida pela Comissão de Permanente de Credenciamento mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.

**5.6.2.** O índice de avaliação da pessoa prestadora de serviços de 00 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciada aquela que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

**5.6.3.** A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei Federal 8666/93.

**5.6.4.** A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

a) Pontualidade na execução do serviço;

b) Qualidade do serviço prestado ou do bem fornecido;

c) Urbanidade na relação com os prepostos da Secretaria Municipal de Educação e os beneficiários diretos da prestação do serviço;

d) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;

e) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;

f) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.1.** As obrigações do contratado estão devidamente especificadas no termo de referência e minuta de contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.1.** As obrigações da Contratante estão devidamente especificadas no termo de referência e minuta de contrato.

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Credenciamento Profissional a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao profissional contratado em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, ou seja: Advertência;

**8.2.** Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses pagos ao CONTRATADO;

**8.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.4.** Rescisão de contrato;

**8.5.** Suspensão temporária de contratar com o Município.

**8.6.** Descredenciamento;

**8.7.** O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos do **CONTRATADO**.

## **9. DA RESCISÃO**

**9.1.** Constituem motivos de rescisão do contrato:

**9.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;

**9.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;

**9.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

**9.1.4.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

**9.1.5.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**9.1.6.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**9.1.6.1.** Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**;

**9.1.6.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

## **10. DOS VALORES**

**10.1.** Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes do anexo I do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratos de credenciamentos celebrados, cujas balizas foram fincadas a partir do cotejo com os valores pagos pelos municípios da região e cotações.

## **11. DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com o prescrito no termo de referência, contrato e em estrita obediência ao Código de Trânsito;

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento dos serviços contratados será efetuado, mensalmente, após a apresentação, conferência e liberação das faturas emitidas pelo prestador e terá como referência os valores consignados na tabela de preços, correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

**12.2.** Os pagamentos das faturas ocorrerão até 30 (trinta) dias após a sua apresentação, referentes aos serviços efetivamente prestados no decorrer do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

**12.3.** As faturas deverão ser entregues com o atestado da Fiscalização até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**12.4.** Os pagamentos indicados nos itens anteriores somente serão liberados mediante:

**12.4.1.** apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da respectiva fatura em 2 (duas) vias;

**12.4.2.** comprovação de recolhimentos do FGTS e INSS, bem como de documentação probatória dos procedimentos/serviços executados, prova de regularidade fiscal junto à Justiça do Trabalho (Lei 12.440, de 07 de julho de 2011) e Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**12.4.3.** apresentação mensal do seguinte: a relação de empregados alocados à execução do serviço contratado; a prova de regularidade para com a Seguridade Social, em observância ao art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível; pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

**12.4.4.** Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente.

## **13. PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO**

**13.1.** A eventual impugnação ao presente Credenciamento deve ser apresentada pelo interessado, de forma expressa, dirigido ao Presidente da Comissão de Credenciamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos credenciamentos, sob pena de se decair do direito de interposição de tal impugnação.

#### **14. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**14.1.** A Prefeitura poderá, a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

**14.2.** Também poderão ser descredenciados, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**14.3.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que seja requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**14.4.** Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e submeterá à Secretária de Educação, para tomada de decisão.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A Secretaria Municipal de Educação poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**15.2.** A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria Municipal de Educação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

**15.3.** É facultada à Comissão de Permanente de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

**15.4.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Licitação para o Credenciamento.

**15.5.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

**15.6.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou pelo e-mail: [licitacaobelmonte2017@outlook.com](mailto:licitacaobelmonte2017@outlook.com).

**15.7.** A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.

## **16. DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da cidade de Jacobina/BA para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, com auxílio técnico da Comissão designada para conduzir o Credenciamento.

Belmonte, 02 de maio 2022.

**Elcio Tito Silva Júnior**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Decreto nº033/2022 de 04 de janeiro de 2022

**Cristiane Siqueira Mendes**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2021

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. JUSTIFICATIVA

**1.1. DA NECESSIDADE:** Tendo em vista às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento aos preceitos legais contidos na Lei 8.666/93 de Contratos e Licitações na Administração Pública, venho, por meio desta, apresentar justificativa para realização de abertura de Processo Licitatório, conforme preceitua a Lei 8.666/93.

**1.2.** A Educação deve ser a meta primordial de todo país. É só com educação e aprimoramento do conhecimento que novos cidadãos serão formados e, mais do que isso, que eles se conscientizem de suas responsabilidades. Conforme prevê a Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da Sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**1.3.** Como se sabe esse direito foi parcialmente prejudicado por conta da pandemia mundial causada pelo corona vírus – COVID 19, no momento em que fomos surpreendidos pela rápida propagação do vírus e o crescente número de mortes que ele causou, o isolamento social apresentou-se como a melhor alternativa para que a vida das pessoas pudesse ser preservada, tendo o ensino assumido a modalidade online como alternativa para que o direito à educação fosse garantido. No entanto, o retorno presencial, à medida que o processo de vacinação tem avançado e os casos diminuídos, vem se configurando como uma nova realidade.

**1.4.** Com base no exposto destaca-se que a necessidade do transporte escolar é de suma importância para a garantia do acesso e a permanência do aluno à escola, e, portanto, para efeito da efetivação do direito constitucional à educação, sendo que grande parte desses alunos se encontram em povoações mais longínquas do município. Nesse sentido, faz-se necessária a contratação do objeto aqui já exposto, uma vez que está contratação visa facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação no contexto nacional, tal contratação ainda faz-se necessária visto que, a frota municipal de ônibus não consegue atender em sua totalidade nossa clientela escolar.

**1.5.** Não obstante, a contratação pode assegurar a excelente e ágil prestação do serviço. Assim, considerando esta a missão da Prefeitura Municipal de Belmonte, busca-se afastar as condições de desigualdade e propiciar, por intermédio do transporte escolar, o acesso e a permanência do educando na escola, de forma ininterrupta, efetiva e eficaz, atendendo, uma demanda educacional específica, mas, conseqüentemente, o interesse da coletividade, à luz da supremacia do interesse público.

**1.6.** Vale ressaltar que esta despesa é de extrema importância para que possamos dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos por este departamento.

**1.7.** Para o pleno e perfeito desenvolvimento do transporte escolar, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a Secretaria não dispõe de frota e motorista suficiente em seu quadro.

**1.8.** Assim, considerando a importância do transporte escolar como serviço público, tendo em vista que é um serviço essencial à promoção do direito à Educação, o Município, afim de adequar-se ao que regulamenta a Orientação Técnica nº 07/2018 da Rede de Controle do Estado da Bahia, na qual orienta que as contratações dos serviços de transporte escolar, deverão ser realizadas por item (rota) afim de que não mais exista a sublocação do transporte escolar, oportunizado que o prestador será efetivamente quem irá executar. Ainda, há impossibilidade de subcontratação total ou ilícita dos serviços, conforme Lei 8.666/93 e acórdãos do TCU firmados no mesmo sentido.

**1.9.** Desta forma, a Secretaria de Educação do Município, vem por meio deste Termo, estabelecer os procedimentos de contratação do transporte escolar privilegiando o critério de julgamento por itens (linhas/rotas específicas), com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade (art. 23, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e Súmula 247 do TCU).

**1.10.** Não obstante, é importante salientar que o Município atende uma extensa rede de escolas, onde parte de todo sucesso passa também pela disponibilização de transporte escolar de ótima qualidade. Seguir exigências do Código de Trânsito Nacional, para transporte de alunos, se faz necessário uma previsibilidade de grande antecedência, diante de um planejamento da demanda que compõem o transporte dos alunos de toda Rede Municipal de Ensino e Conveniada. Por esse motivo, justifica-se a contratação de Empresa qualificada para o transporte específico dos alunos para as unidades Escolares.

**1.11.** Na composição dos preços, foi levado em consideração para que se estipulasse o orçamento e valor mínimo de locação de cada um dos veículos, os valores usualmente praticados no mercado para a região, incluindo-se, dentre outras, as seguintes obrigações: despesas com condutor; despesas com manutenção primária como baterias, pneus, peças, acessórios, lavagem semanal, óleo e lubrificantes; depreciação do veículo e remuneração de capital; incluindo os impostos, o licenciamento do veículo, o IPVA e o Seguro Obrigatório, sendo fonte de referência preços praticados por outras prefeituras da Região, pesquisa de mercado, bem como, parâmetros dos que foram praticados pelo próprio Município em exercícios anteriores.

**1.12.** O cálculo de quilômetros dos roteiros apresentados foi feito de forma minuciosa, por prepostos da Secretaria de Educação e da Diretoria de Transportes do Município, tomando por base os mapas das escolas e das estradas (asfalto/terra), os roteiros e distâncias a serem percorridos.

**1.13.** A opção pelo credenciamento surge a partir das peculiaridades do município de da percepção de que é a forma mais adequada para assegurar a adesão ao chamamento do máximo de prestadores possíveis, incluindo neste espectro os prestadores locais, os quais executam diretamente este objeto há dezenas de anos.

## 2. DO OBJETO

**2.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, LEGAL E REGULAMENTADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCOMOÇÃO DE DISCENTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE – BAHIA**, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo.

2.1.1. Com base nos termos da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações e esclarecida pelo Decreto Federal 8.572 de 13 de novembro de 2015, os itens cujos valores anuais não ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados **EXCLUSIVAMENTE** a empresas enquadradas como ME (MICRO EMPRESA), EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL).

ITEM	VEÍCULO	QUAN	QUANT. ALUNOS	ROTA	TURN O	KM IDA/VOLTA (Diário)	Valor km	Valor Diário	Valor Total
01	ÔNIBUS	01	42 alunos	REGIÃO DA BEIRA DO RIO / BARROLÂNDIA	MAT	72KM	R\$ 12,00	R\$ 864,00	R\$ 172.800,00
02	VAM/MICRO	01	15 alunos	SANTA Mª / PIAMONTE/SEARA	MAT	72 KM	R\$ 8,00	R\$ 576,00	R\$ 115.200,00
			15 alunos	SANTA Mª / PEDRA ALTA	NOT	52 KM	R\$ 8,00	R\$ 416,00	R\$ 83.200,00
03	VAM/MICRO	01	20 alunos	REGIÃO DA LAGOA DO PEGO / ESCOLA MUNICIPAL LAGOA DO PEGO	MAT	100 KM	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	R\$ 200.000,00
			15 alunos	LAGOA DO PEGO / SANTA Mª	NOT	64 KM	R\$ 8,00	R\$ 512,00	R\$ 102.400,00
04	VAM/MICRO	01	20 alunos	SANTA Mª / CORREGO VERMELHO/ ASSENTAMENTO DEUS ME DEU	MAT	108 KM	R\$ 10,00	R\$ 1.080,00	R\$ 216.000,00
05	VAM/MICRO	01	20 alunos	ALDEIA PATIBURÍ/BOCA DO CÔRREGO	MAT	55 KM	R\$ 10,00	R\$ 550,00	R\$ 110.000,00
06	ÔNIBUS	01	35 alunos	BELMONTE / MOGIQUIÇABA/RIO PRETO/CETEL	MAT	52 KM	R\$ 12,00	R\$ 624,00	R\$ 124.800,00
07	MICRO/VAM	01	15 alunos	BELMONTE / ASSENTAMENTO UNIDOS EM CRISTO	MAT	70 KM	R\$ 8,00	R\$ 560,00	R\$ 112.000,00
08	VAN/DOBLO	01	15 alunos	REGIÃO DO PROJETO PIAÇAVA / ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO	MAT	20 KM	R\$ 9,00	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
09	VAM/MICRO	01	15 alunos	BELMONTE X BREJINHOS/BURACO DO BICHO/LIXÃO	MAT	76 KM	R\$ 8,00	R\$ 608,00	R\$ 121.600,00
10	VAN/DOBLO	01	08 alunos	BREDAS X ESCOLA SÃO PAULO	MAT	18 KM	R\$ 9,00	R\$ 162,00	R\$ 32.400,00
11	ÔNIBUS	01	42 alunos	BELMONTE X REGIÃO DO UBU	MAT	60 KM	R\$ 12,00	R\$ 720,00	R\$ 144.000,00
12	DOBLO	01	08 alunos	BELMONTE X REGIÃO DA POEIRA/BOCA DA MATA	MAT	20 KM	R\$ 9,00	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
13	MICRO/ÔNIBUS	01	40 alunos	BARROLÂNDIA X PETROLÂNDIA X PROJETO PIAÇAVA	MAT	120 KM	R\$ 12,00	R\$ 1440,00	R\$ 288.000,00
14	AUTO	01	04 alunos	REGIÃO DA CEPÁ X ESCOLA DEUS É AMOR (BREJINHOS)	MAT	35 KM	R\$ 5,50	R\$ 192,50	R\$ 38.500,00
15	AUTO	01	04 alunos	BOCA DO CORREGO X CORREIAS	MAT	17 KM	R\$ 9,00	R\$ 153,00	R\$ 30.600,00
16	VAN	01	15 Alunos	BOCA DO CORREGO X PA SÃO FRANCISCO	MAT	17 KM	R\$ 10,50	R\$ 178,50	R\$ 35.700,00
<b>TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS</b>			<b>348 alunos</b>						

### **3. DAS SETORES E LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**3.1.** Todas as coordenadas realizadas mediante georreferenciamento dos setores e linhas do transporte escolar estão descritas no Anexo I do termo de referência deste processo.

### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO SERVIÇOS**

**4.1.** O prazo para a execução do objeto deste termo será de 12 (doze) meses, sendo possível sua prorrogação nos casos permitidos por Lei.

### **5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Os roteiros dos ônibus e demais veículos para o ano letivo de 2022, descritos neste termo acima, demonstra a diversidade de trajetos no atendimento dos alunos, pelo período de utilização dos veículos que será de **200 dias letivos**, em conformidade com o calendário escolar previamente estabelecido. Durante o ano letivo haverá alguns meses com fracionamento de dias letivos. Sendo assim, nem todos têm, efetivamente, as quatro semanas de aulas.

**5.2** O município manterá **16 trajetos** distribuídos conforme tabelas expostas neste termo;

**5.3** Os horários de saídas dos veículos deverão ser às **05:30h (matutino), 12:00h (vespertino), e os horários de retorno serão às 12:00h (matutino), 17:30h, (vespertino)**, podendo variar um pouco mais ou um pouco menos a depender das distâncias e/ou necessidade da contratante.

**5.4** A prestação de serviços, por empresa devidamente qualificada, terá sua mão-de-obra que se comporá de motorista devidamente treinado e qualificado para o trato com estudantes, e o mesmo deverá usar farda e crachá de identificação, além de não haver qualquer vínculo empregatício desses profissionais com a Prefeitura de Belmonte - Bahia.

**5.5** Os materiais para manutenção dos veículos, tais como peças, combustíveis e lubrificantes, bem como o custo de aquisição, locação, "leasing" dos veículos, suas depreciações, seguro obrigatório ou outros seguros adicionais, comporão o preço da prestação de serviço, ficando vedado ao Município de Belmonte-BA o ressarcimento de qualquer despesa atinente a compra, fretamento, locação, ou qualquer forma de aquisição dos veículos pela empresa prestadora de serviços.

**5.6** Os "**VEÍCULOS**" deverão ter como exigências mínimas: Capacidade para a quantidade mínima de passageiros sentados expresso para cada rota, que estejam em perfeito estado de conservação (mecânica, pneus, bancadas, dentre outros) e atendam às normas de segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, previstos no Art. 136, Capítulo XIII, da condução de veículos escolares.

**5.7** A Secretaria Municipal de Educação formará uma equipe técnica para inspecionar o estado de conservação dos veículos. A inspeção ocorrerá antes do início dos serviços e periodicamente durante a vigência do contrato.

**5.8. Os custos com motoristas** (salários, encargos, horas extras etc.), **combustível e manutenção deverão estar inclusos no preço da locação;**

**5.9** O início da prestação dos serviços será **imediatamente** após a emissão da Ordem de Serviço.

**5.10** Os veículos deverão estar sempre em perfeito funcionamento, sendo a contratada responsável por mantê-los, para que não haja falha na prestação de serviço ofertada pela mesma;

**5.11** A manutenção **preventiva será efetuada mensalmente** e a **corretiva sempre que necessário**, e em caso de quebra dos veículos no horário da prestação de serviços, a mesma deve ser substituída imediatamente, em no máximo 02 (duas) horas, na sede do município e em no máximo 03 (três) horas em outras localidades;

**5.12.** As eventuais multas de trânsito são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos casos em que o veículo for conduzido por motorista de sua responsabilidade;

**5.13.** O veículo deverá estar sempre abastecido e à disposição da Contratada, para executar os serviços propostos de imediato, a qualquer tempo e horário, incluindo finais de semana e feriados (em casos excepcionais);

**5.14** O deslocamento do prestador de serviços, será definido com base na tabela de roteiros do item **2.1** deste Termo;

**5.15** Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira e sábados letivos, nos horários pré-definidos e controlados pela Secretaria Municipal de Educação. Na necessidade de serviço durante os finais de semana (sábados letivos), não haverá nenhum custo adicional ou qualquer tipo de pagamento extra;

**5.16** Os veículos deverão estar diariamente à disposição da **CONTRATANTE** ou em local previamente estipulado pela mesma, para início da execução dos serviços;

**5.17** Os veículos ficarão em locais estratégicos e organizados para transportar os alunos, seguindo, rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Educação quanto aos locais de embarque e desembarque dos beneficiários destes transportes;

**5.18** Os limites de quilometragem para execução dos serviços serão aqueles determinados na tabela de roteiro do item **“2.1”** deste Termo, cabendo à contratada arcar com todas as despesas, incluindo combustível, necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

**5.19** Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a **Contratada** deverá substituir o(s) veículo(s) avariado/acidentado;

**5.20.** Inclui na execução dos serviços, a disponibilização do veículo, motorista, ajudante (se necessário), combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, equipamentos e utensílios e tudo que se fizerem necessários para a execução do objeto contratual.

**5.21** Não será admitido, em hipótese alguma, o uso de bebidas alcoólicas, tóxicos, drogas ou medicamentos controlados, pelos motoristas e preposto;

**5.22.** Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados, devendo, contudo, no caso de pessoa jurídica, usar o adesivo da empresa contratada com os símbolos do Município e da Empresa contratada e, no do telefone de contato da empresa.

**5.23.** Todos os veículos deverão conter placa indicativa estampada nos para-brisas informando de forma legível cada um de seus respectivos itinerários.

**5.24.** Seguro contra acidentes;

**5.25.** Tacógrafo com registro diário;

**5.26.** Faixa horizontal amarela com a palavra ESCOLAR;

#### **5.27. O MOTORISTA:**

a) O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria D, inclusive para condução de veículos cuja lotação seja inferior a 08 (oito) lugares, excluído o motorista.  
9.1.1.1 - Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145)

b) Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.

c) O Município fornecerá fardamento para uso padronizado dos motoristas, dessa forma não sendo aceito qualquer outro tipo de vestimentas.

d) Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

e) Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 38, I).

f) Curso de formação de condutor de transporte escolar (apresentado em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias.

## **6. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS**

6.1 Antes da assinatura do contrato do objeto desta licitação, a Secretaria Municipal de Educação designará uma Comissão para vistoriar a frota de veículos. A vistoria será efetuada em até 10(dez) dias após a sessão que declarar a licitante vencedora, devendo a proponente neste ato, trazer a frota de veículos para a sede do Município de Belmonte, no local e horário a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. Todos os veículos deverão **ter “seguro obrigatório” e “licenciamento” regularizado**. A Empresa prestadora de serviço deve entregar: fotocópia dos documentos (*seguro obrigatório* e

*licenciamento*) dos veículos em serviço, bem como, relação nominal com número da CNH e fotocópia das habilitações dos motoristas para comprovação de regularidade, bem como certificado ou documento equivalente que comprove que os condutores indicados possuem curso de Formação de Condutores Escolares, válidos no dia da apresentação.

6.3 Deverão apresentar ainda Autorização do veículo para o transporte escolar fornecido pelo DETRAN.

6.4 Deverá ser apresentado também Certificado do tacógrafo válido no dia da apresentação dos veículos;

6.5 A(s) vencedora(s) desta licitação deverá(ao) durante a sua execução, deverão manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, sendo **que é vedada a subcontratação do objeto contratual, salvo por autorização expressa da Prefeitura Municipal de Belmonte.**

6.6 A comissão de vistoria será composta por servidores do Município de Belmonte, que poderá contar com apoio técnico de terceiros, sendo estes devidamente identificados no ato, os quais terão a finalidade de avaliar:

- **Situação do motor dos veículos;**
- **Situação dos sistemas de suspensão, direção e freios;**
- **Revisão visual externa: faróis, pisca-pisca, lanternas, estado de conservação, calibragem e estado dos pneus, limpadores de para-brisa, entre outros;**
- **Revisão interna: luzes e instrumentos do painel, bancos, extintores, cintos de segurança, estepe, macaco, triângulo de segurança, piso, higiene, segurança, etc.**
- **Comprovação de regularidade dos veículos. Os veículos deverão estar com a documentação em dia, comprovada através da apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo- CRLV.**

6.7. Após a vistoria, a comissão designada emitirá um relatório com parecer fundamentado que integrará o Processo de contratação da Empresa Vencedora. Caso este parecer não seja favorável, serão convocadas as demais Empresas participantes de acordo com a ordem de classificação.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Iniciar a execução dos serviços contratados **imediatamente** a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

**7.2.** Fornecer motoristas para os veículos, bem como, ajudantes e equipamentos, em quantidades suficientes para atender a demanda de trabalho estabelecida neste termo (conforme o caso e a aplicação);

**7.3.** Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;

**7.4.** Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;

**7.5.** Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência;

**7.6.** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE;

**7.7.** A CONTRATANTE ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes;

**7.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados;

**7.9.** Disponibilizar EPI aos condutores;

**7.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro, abastecimento veicular e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

**7.11.** Responsabilizar-se pelas despesas com reboque, multa de trânsito, taxas e impostos, referentes à execução dos serviços;

**7.12.** Empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria adequada (conforme o caso e aplicação) que não tenham registro, na carteira de habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;

**7.13.** Designar um preposto, que a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93;

**7.14.** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;

**7.15.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão, carga horária e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

**7.16.** Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados, considerados inadequados para a execução dos serviços;

**7.17.** Relatar ao fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

**7.18.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviços, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

**7.19.** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

**7.20.** Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;

**7.21.** Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina no local de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação de qualquer empregado considerado com conduta Inconveniente pela Administração;

**7.22.** Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;

**7.23.** Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como com servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do serviço;

**7.24.** Permitir, a qualquer momento, à CONTRATANTE, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

**7.25.** Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

**7.26.** Apresentar mensalmente a CONTRATANTE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato;

**7.27.** Apresentar juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados;

**7.28.** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a CONTRATANTE;

**7.29.** Apresentar os veículos diariamente **limpos e abastecidos**;

**7.30.** Proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

**7.30.1.** Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

**7.31.** Apresentar mensalmente o seguinte: a relação de empregados alocados à execução do serviço contratado; a prova de regularidade para com a Seguridade Social, em observância ao art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível; pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

**7.32.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**7.33.** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**7.34.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**7.35.** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**7.36.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**7.37.** - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência; desvio de função;

**7.37.** - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

**7.38.** - viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**7.39.** - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente atestada, após constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;

**8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8666/93;

**8.3.** Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**8.4.** Proceder à vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;

8.5 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

## 9. SANÇÕES / PENALIDADES

9.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

9.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Belmonte, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

9.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

9.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Belmonte, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Belmonte, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.

9.8. As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

10.1. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Secretaria de Educação, doravante denominado simplesmente **FISCAL**.

10.2. O Fiscal do Contrato anotará em *registro próprio* todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de:

- a) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;

g) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;

h) Comunicar ao gestor de todos os contratos que envolvam fornecimento de bens de consumo, equipamentos e material permanente, e prestação de serviços, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassem sua competência;

i) Lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

10.3. O contrato será gerenciado pelo Servidor “**Paulo Ladeira de Monteiro, CPF: 345.060.476-72**”, **Matricula 490655**.

10.3.1. São obrigações do Gestor do contrato:

a) Solicitar às contratadas e a seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias objetivando o fiel cumprimento do objeto dos contratos;

b) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução dos contratos, em especial as aplicações de sanções ou alteração que se façam necessárias;

c) Solicitar, após devidamente atestada pelo requisitante, dos serviços, dos bens de consumo, dos equipamentos e material permanente, a liquidação das respectivas faturas/notas fiscais junto ao Serviço Orçamentário e Financeiro;

d) Sustar os pagamentos das faturas/notas fiscais no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência contratual;

e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos fornecimentos contratados (quando for o caso);

f) Notificar, por escrito, a contratada sobre todas as ocorrências que possam vir embaraçar os fornecimentos contratados (quando for o caso);

g) Acompanhar a vigência do contrato.

h) Executar outras atividades inerentes à boa execução dos contratos.

10.4. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da CONTRATADA.

11.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com os serviços prestados, mediante crédito bancário, o valor equivalente a quilometragem rodada, de acordo com o valor exposto na sua proposta no momento da licitação.

11.3. A CONTRATADA apresentará ao GESTOR, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos serviços realizados.

11.4. O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

11.5. O documento fiscal não aprovado pelo GESTOR será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

11.6. O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis.

11.7. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

11.8. Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições.

11.9 Apresentação da relação de empregados alocados à execução do serviço contratado; a prova de regularidade para com a Seguridade Social, em observância ao art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível; pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Em consonância com a Lei Federal 8.666/93 e da Orientação 007/2018 da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado da Bahia (que reuniu as orientações do TCU, da CGU, MPF e demais órgãos de controle), não será admitida a subcontratação integral do objeto desse contrato, pelas seguintes razões:

- a) O Critério do CREDENCIAMENTO será por item o que corresponde a uma rota. Sendo assim, cada item gera conseqüentemente, uma obrigação contratual.
- b) Nessa linha, as responsabilidades contratuais serão independentes em seus itens, ou seja, quando houver mais de um item para o CREDENCIADO, estes serão dispostos nos mesmos contratos, porém a responsabilidade contratual é de cada item, em suas obrigações e aditivos.

c) Para efeitos de subcontratação consideramos cada item. Por isso, se permitida à subcontratação, teríamos a sublocação integral desse contrato, razão pela qual não será admitida nesse processo.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de Contrato entre a Prefeitura Municipal de Belmonte e a(s) CONTRATADA(S).

13.2. Fica estabelecido o foro da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

Belmonte - Bahia, 02 de maio de 2022.

---

**Cristiane Siqueira Mendes**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2021

ANEXO II

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**PESSOA FÍSICA**

Nome do Credenciado			
Endereço:		CEP:	
Cidade:		UF:	Contato:
Naturalidade:		UF:	Data de Nascimento:
CPF:		RG:	Órgão Expedidor:
E-MAIL:			
Nº do Item (linha) ou itens (linhas) de interesse:			
Serviço	Transporte Escolar	Credenciamento:	001/2022

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Educação do Município de Belmonte - BA.

Como proponente acima identificado requiro através do presente documento CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de transporte escolar, do Edital publicado por esta Secretaria, declarando sob as penas da lei que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe a Secretaria Municipal de Educação assinalados, e;

i) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Interessado

Assinatura do membro da Comissão

Recebido em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022, às \_\_\_\_h\_\_min.

ANEXO III

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**PESSOA JURÍDICA**

Razão Social			
Endereço:		CEP:	
Cidade:		UF:	Contato:
CNPJ:		UF:	Data de Nascimento:
Nº do Item (linha) ou itens (linhas) de interesse:			
Serviço	Transporte Escolar	Credenciamento:	001/2022
E-mail			

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Educação do Município de Belmonte - BA.

Como proponente acima identificado requero através do presente documento CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de transporte escolar, do Edital publicado por esta Secretaria, declarando sob as penas da lei que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe a Secretaria Municipal de Educação assinalados, e;
- i) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.



Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Interessado

Assinatura do membro da Comissão

Recebido em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022, às \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min.

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS

LINHAS E ITINERÁRIOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	VEÍCULO	QUAN	QUANT. ALUNOS	ROTA	TURN O	KM IDA/VOLTA (Diário)	Valor km	Valor Diário	Valor Total
01	ÔNIBUS	01	42 alunos	REGIÃO DA BEIRA DO RIO / BARROLÂNDIA	MAT	72KM	R\$ 12,00	R\$ 864,00	R\$ 172.800,00
02	VAM/MICRO	01	15 alunos	SANTA Mª / PIAMONTE/SEARA	MAT	72 KM	R\$ 8,00	R\$ 576,00	R\$ 115.200,00
			15 alunos	SANTA Mª / PEDRA ALTA	NOT	52 KM	R\$ 8,00	R\$ 416,00	R\$ 83.200,00
03	VAM/MICRO	01	20 alunos	REGIÃO DA LAGOA DO PEGO / ESCOLA MUNICIPAL LAGOA DO PEGO	MAT	100 KM	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	R\$ 200.000,00
			15 alunos	LAGOA DO PEGO / SANTA Mª	NOT	64 KM	R\$ 8,00	R\$ 512,00	R\$ 102.400,00
04	VAM/MICRO	01	20 alunos	SANTA Mª / CORREGO VERMELHO/ ASSENTAMENTO DEUS ME DEU	MAT	108 KM	R\$ 10,00	R\$ 1.080,00	R\$ 216.000,00
05	VAM/MICRO	01	20 alunos	ALDEIA PATIBURÍ/BOCA DO CORREGO	MAT	55 KM	R\$ 10,00	R\$ 550,00	R\$ 110.000,00
06	ÔNIBUS	01	35 alunos	BELMONTE / MOGIQUIÇABA/RIO PRETO/CETEL	MAT	52 KM	R\$ 12,00	R\$ 624,00	R\$ 124.800,00
07	MICRO/VAM	01	15 alunos	BELMONTE / ASSENTAMENTO UNIDOS EM CRISTO	MAT	70 KM	R\$ 8,00	R\$ 560,00	R\$ 112.000,00
08	VAN/DOBLO	01	15 alunos	REGIÃO DO PROJETO PIAÇAVA / ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO	MAT	20 KM	R\$ 9,00	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
09	VAM/MICRO	01	15 alunos	BELMONTE X BREJINHOS/BURACO DO BICHO/LIXÃO	MAT	76 KM	R\$ 8,00	R\$ 608,00	R\$ 121.600,00
10	VAN/DOBLO	01	08 alunos	BREDAS X ESCOLA SÃO PAULO	MAT	18 KM	R\$ 9,00	R\$ 162,00	R\$ 32.400,00
11	ÔNIBUS	01	42 alunos	BELMONTE X REGIÃO DO UBU	MAT	60 KM	R\$ 12,00	R\$ 720,00	R\$ 144.000,00
12	DOBLO	01	08 alunos	BELMONTE X REGIÃO DA POEIRA/BOCA DA MATA	MAT	20 KM	R\$ 9,00	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
13	MICRO/ÔNIBUS	01	40 alunos	BARROLÂNDIA X PETROLÂNDIA X PROJETO PIAÇAVA	MAT	120 KM	R\$ 12,00	R\$ 1440,00	R\$ 288.000,00
14	AUTO	01	04 alunos	REGIÃO DA CEPÁ X ESCOLA DEUS É AMOR (BREJINHOS)	MAT	35 KM	R\$ 5,50	R\$ 192,50	R\$ 38.500,00
15	AUTO	01	04 alunos	BOCA DO CORREGO X CORREIAS	MAT	17 KM	R\$ 9,00	R\$ 153,00	R\$ 30.600,00
16	VAN	01	15 Alunos	BOCA DO CORREGO X PA SÃO FRANCISCO	MAT	17 KM	R\$ 10,50	R\$ 178,50	R\$ 35.700,00
<b>TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS</b>		<b>348</b>	<b>alunos</b>						

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO CREDENCIAMENTO**

Declaro para os devidos fins que, de direito, na qualidade de proponente do Credenciamento de nº. 005/2022, que tem como objetivo **CREDENCIAMENTO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, LEGAL E REGULAMENTADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCOMOÇÃO DE DISCENTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BELMONTE – BAHIA**, para atendimento ao Município de Belmonte/Ba, que estou ciente e concordo com todas as exigências do Edital. Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Belmonte-Ba \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO VI

### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 005/2022, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BELMONTE E ".....", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

**CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE BELMONTE, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ no \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, Estado da Bahia, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_; e

**CREDENCIADO(A):** \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços \_\_\_\_\_, junto à Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, no Programa/Ação \_\_\_\_\_, objeto do credenciamento realizado através do Edital de Credenciamento nº 005/2022 e projeto básico/termo de referência.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

2.1. Atentar-se às normas exaradas pelos respectivos conselhos e aquelas relativas ao objeto do credenciamento.

2.2. Atentar-se à necessidade de cumprir fielmente as obrigações estampadas no bojo do edital alusivo ao credenciamento nº 005/2022.

2.3. Responsabilizar-se pelas informações e fidedignidade dos documentos apresentados para credenciamento e por aqueles necessários à celebração.

2.4. **Assinar o contrato**, quando convocado, dentro do prazo determinado de **cinco dias corridos**.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

3.1. Prestar todas as informações necessárias para a fiel execução do credenciamento e do contrato futuro.

3.2. Convocar, por meio de publicação em diário, os credenciados interessados em contratar com o município para a assinatura do contrato.

3.4. Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.

3.5. Após assinatura do contrato, a CONTRATANTE deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico/Termo de Referência.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. A CREDENCIADA que descumprir qualquer obrigação discriminada neste termo de credenciamento estará sujeita ao descredenciamento.

4.2. O descredenciamento da pessoa física não implica, necessariamente, na rescisão dos contratos eventualmente firmados, devendo a contratada manter a execução dos serviços até o término de sua vigência, sob pena da aplicação das sanções previstas no contrato, salvo se sobrevier a rescisão contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo de Credenciamento é celebrado com vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO**

6.1. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

6.2. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

6.2.1. Também poderão ser descredenciados, em aplicação analógica, aqueles que incorrerem nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

#### **7. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

7.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Jacobina, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Termo de Credenciamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Vinculam-se a este termo, o edital de credenciamento e os seus anexos, bem como a proposta apresenta pela CREDENCIADA quando da solicitação do credenciamento.

\_\_\_\_\_, Bahia, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

**Secretário de xxxxxxxxxxxxxxxx**

\_\_\_\_\_  
**CREDENCIADO**

## ANEXO VII

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**O MUNICÍPIO DE BELMONTE – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representado por seu prefeito, Carlos Alberto Rezende Gama, brasileiro, maior, capaz, casado, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX e RG sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior e capaz, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e RG sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de prestação de serviços.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, condutor do Credenciamento nº \_\_\_\_/2022, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, notadamente, o artigo nº 25, *caput*, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços como \_\_\_\_\_, junto à Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, no Programa/Ação \_\_\_\_\_, objeto do credenciamento realizado através do Edital de Credenciamento nº .... /..... e termo de referência.

DOS SERVIÇOS – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas, para atendimento das necessidades dos projetos desenvolvidos pela Secretaria de \_\_\_\_\_.

Planilha de especificações

Nº ITEM	Itinerário/Percurso	TURNO	KM/DIA	VLR KM ESTIMADO	R\$/DIA	VALOR ESTIMADO ANUAL
VALOR TOTAL						R\$

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O detalhamento e as especificações dos serviços a serem executados, bem como as demais obrigações do(a) CONTRATADO(A), estão elencados no ANEXO I – projeto básico, que integra este termo e nas demais cláusulas do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por interesse da CONTRATANTE o local de execução do objeto, poderá ser alterado, comunicando-se por escrito o fato ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Por mutuo acordo entre as partes, o objeto do contrato poderá ser realizado em plantões.

**REGIME DE EXECUÇÃO** – O regime de execução dos serviços será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” c.c. artigo 10, inciso II, alínea “b”, ambos da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, pelo período da assinatura do contrato até 31/12/2022, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) Prestar os serviços nos prazos previstos no presente Contrato e edital;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- k) Executar os serviços definidos no preâmbulo deste Processo Administrativo, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;
- l) Correrão por conta da empresa a ser CONTRATADA, todas as despesas decorrentes dos serviços ora pretendidos, tais como: encargos trabalhistas, fiscais e tributários ou ainda, com qualquer dano que venha a causar a Administração ou a terceiros;
- m) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- n) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga atender.
- o) Executar fielmente todas as obrigações contidas no bojo do termo de referência, notadamente, aquelas estampadas no subitens alusivos ao item 7.
- p) Apresentar junto à fatura e nota fiscal para pagamento: a relação de empregados alocados à execução do serviço contratado; a prova de regularidade para com a Seguridade Social, em observância ao art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível; pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O acompanhamento dos serviços pelo Município/Secretaria não caracterizará de maneira alguma a direção técnica dos serviços executados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do edital;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- i) Cumprir fielmente as obrigações contidas no termo de referência, notadamente, aquelas espelhadas no item 8.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. – Pela prestação de serviços contratados nesta avença, a CONTRATANTE pagará o valor global bruto estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no período de \_\_\_\_\_ 2022 a dezembro 2022. Pagará mensalmente de acordo comprovação da efetiva execução dos serviços através de atesto do fiscal do contrato.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4 - Os valores são fixos e irrevogáveis.

4.5. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou desapegados da efetiva prestação dos serviços.

4.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.7. Todos os pagamentos do futuro contratado estarão condicionados à apresentação mensal do seguinte: a relação de empregados alocados à execução do serviço contratado; a prova de regularidade para com a Seguridade Social, em observância ao art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível; pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sob pena de imediata RESCISÃO e instauração de processo administrativo para responsabilização do faltoso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. – O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é até 31 de dezembro de 2022, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do Município, por igual período, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

**06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2024 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR;

ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSO –01-REC. DE IMP. E TRANSF. DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO 25%;

FONTE DE RECURSO –04-RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE;

FONTE DE RECURSO –15-TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE

FONTE DE RECURSO –19-RECURSOS DO FUNDEB 40%

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. – São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o

direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

8.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

8.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

8.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

8.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.7.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

9.1. – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA declara haver levado em conta, no aceite do chamamento administrativo, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do serviço, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_, lotado (a) na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, designado (a) Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município pelo período máximo de 02 (dois) anos nas hipóteses previstas nos art. 86 ao art. 88 da Lei nº 8.666/93.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas nos art. 86 ao art. 88 da Lei nº 8.666/93.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

11.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço a Secretaria de Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

12.1. Os serviços serão recebidos:

12.1.1. Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

12.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

12.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado em lei, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da publicação do edital, aplicando-se o índice IGP exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO**

14.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

14.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Credenciamento nº 005/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

BELMONTE-BA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE  
CONTRATANTE

---

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A (nome da CREDENCIADA), inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à ....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ou

A (nome pessoa física), inscrita no CPF/MF sob nº ....., com endereço à....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

---

**(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).**

---

**(nome da pessoa física).**

ANEXO IX

**MODELO**

**Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

**CREENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/2022**

**DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR**

A signatária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara par aos devidos fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

OU

A signatária \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ declara par aos devidos fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

**Sim ( )**

**Não ( )**

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa ou da pessoa física).**

ANEXO X

**Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa  
enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2008**

**CRENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2022**

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **credenciamento nº \_\_\_\_/2022**, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL de BELMONTE, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

**ANEXO XI**  
**Modelo de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO**

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no (a) (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de BELMONTE-BA, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)

**ANEXO XI**  
**Modelo de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO**

(NOME PESSOA FÍSICA) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, maior e capaz, residente e domiciliada, declara, sob as penas da lei, não estar assentado em qualquer cargo público efetivo ou comissionado do poder executivo da Prefeitura Municipal de Belmonte-BA, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)

ANEXO XII

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTO - TRANSPORTE ESCOLAR

DOCUMENTO INTERNO – PARA FINS DE EVENTUAIS ADITIVOS

ITEM \_\_ - ROTA Nº \_\_ - PERCURSO: \_\_ KM/DIA

VEÍCULO: (MARCA, TIPO, ANO DE FABRICAÇÃO)	CUSTO MÊS (R\$)
<b>1. CUSTO FIXO</b>	
1.1. Depreciação	
1.2. Remuneração Condutor	
Salário categoria R\$	
FGTS R\$	R\$
FÉRIAS	
13º	
1.3. Seguro	R\$
1.4. Seguro Obrigatório	R\$
1.5. IPVA + LICENCIAMENTO	R\$
1.6. Encargos Sociais	R\$
1.7. Outros	R\$
<b>Total Custo Fixo</b>	R\$
<b>2. CUSTO VARIÁVEL</b>	
2.1. Manutenção (peças, mão de obra, etc.)	R\$
2.2. Pneus, câmaras e recapagens	
Quantidade de pneus do veículo (____)	
Valor do pneu novo sem câmara (____)	R\$
Durabilidade do pneu (_____ km)	
2.3. Combustível	
Preço por litro (R\$ _____)	R\$
CONSUMO KM/L (_____)	

KM/MÊS (_____)	
2.4. Lubrificantes	
Preço do litro (_____)	
Quantidade e litros (_____)	R\$
Quilometragem total (_____)	
2.5. FILTRO DO COMBUSTÍVEL	
VALOR DO FILTRO R\$	R\$
KM TOTAL COMO FILTRO (_____)	
2.6. Lavagens	R\$
2.7. Outros	R\$
<b>Total Custo Variável</b>	
<b>3. DESPESAS INDIRECTAS</b>	
3.1. Despesas Administrativas	R\$
3.2. Impostos	R\$
3.2. Outras	R\$
<b>Total Despesas Indiretas</b>	
<b>4. LUCRO</b>	
4.1. Lucro	
<b>Total Lucro</b>	R\$
<b>Total Unitário</b> (Custo Fixo + Custo Variável + Despesas Indiretas + Lucro)	R\$
<b>PREÇO BÁSICO POR KM RODADO</b>	R\$

(\*) A CREDENCIADA poderá ajustar a sua planilha em função da especialidade do seu ramo de atividade, contanto que apresente todas as informações necessárias da estrutura de custos de seus preços.

LOCAL, DATA.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OU DA PESSOA FÍSICA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE ESCOLAR

ASSINATURA DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

